**DECRETO Nº 004/2020**

**Ementa: Dispõe sobre o funcionamento da Câmara Municipal de João Lisboa/MA e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA/MA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** a confirmação de que os casos de infecções pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), já se espalharam por todos os Estados Membros da Federação e estão se espalhando rapidamente pelos Municípios;

**CONSIDERANDO** que o nosso Município não conta com estrutura suficiente para lidar com os casos de infecções pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o melhor a se fazer neste momento é prevenir a proliferação do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a declaração de pandemia do COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e a situação de emergência em saúde pública reconhecida pelos Poderes constituídos da República – União, Estados e Municípios;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do novo Coronavírus (COVID-19) bem como zelar pela saúde dos servidores;

**RESOLVE:**

Art. 1°. Suspender todas as atividades legislativas e administrativas do Poder Legislativo por 15 (quinze) dias, a partir de 24 de março de 2020.

§1°. Ficam excetuados da suspensão as atividades do setor financeiro que sejam indispensáveis ao mínimo funcionamento administrativo da Câmara Municipal bem como os procedimentos licitatórios.

§2°. O prazo de suspensão poderá ser prorrogado, conforme razão superveniente, por ato do Presidente da Casa, *ad referendum* da Mesa, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

Art. 2°. Durante a suspensão de que trata este Ato, o Plenário poderá se reunir excepcionalmente, por convocação do Presidente, do Prefeito Municipal ou de maioria absoluta dos Membros da Casa, para a deliberação de matérias que exijam o pronunciamento urgente do Poder Legislativo ou que possuam elevada importância para o Município e seus cidadãos.

Art. 3º. A interrupção dos trabalhos legislativos será compensada, se necessária, com sessões extraordinárias ou com a suspensão do recesso legislativo do meio do ano.

Art. 4°. Os servidores e parlamentares poderão ser convocados em caráter extraordinário, quando necessário.

Art. 5°. Este Ato da Mesa entre em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de João Lisboa/MA, 23 de março de 2020.**

**Ronnie Von Luis Rodrigues**

**Presidente**